

Audiência Pública 3º Quadrimestre de 2020

Prefeitura Municipal de Manacapuru – AM.



OS QUATROS PILARES DA LEI RESPONSABILIDADE FISCAL-LRF

PRINCÍPIOS / PILARES DA LRF



Da Transparência, Controle e Fiscalização

- **Lei Complementar Nº 101/2000**

Art. 9º § 4º - Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das **Metas Fiscais** de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no §1º do Art.166 da Constituição ou equivalente nas **Casas Legislativas Estaduais e Municipais**.

Por que fazer Audiência Pública?

“Para atender ao disposto no § 4º do Art. 9º, assim como os objetivos previstos no § 1º do Art. 1º da LC 101/2000, a saber “A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a **Ação Planejada e Transparente**, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas...”

Apresentaremos Nesta Audiência Pública:

- Despesas;
- Despesas Realizadas com Pessoal;
- Despesas com Educação;
- Receitas;
- Despesas com FUNDEB;
- Despesas com Saúde.

Receita Pública

“Receita Pública é a soma de ingressos, impostos, taxas, contribuições, transferências constitucionais e outras fonte de recursos, arrecadados para atender às despesas públicas.”

Ou seja, são recursos obtidos por meio das receitas efetivas, derivadas ou originárias, tais como a tributária, patrimonial, industrial, transferências correntes, entre outras.

*Todos os ingressos disponíveis para cobertura de despesas públicas; das atividades **Meios e Fins.***

Classificação das Receitas

Receitas Corrente

- Aquela oriunda da arrecadação de tributos próprios e de transferências, contribuições sociais e econômicas, serviços, cobranças da dívida ativa e outras, destinadas a atender Despesas Correntes e Despesas de Capital.

Receitas de Capital

- Aquela proveniente da venda de bens e direitos, realização de operações de créditos (empréstimos) e de Convênios, destinadas à realização de Despesas de Capital.

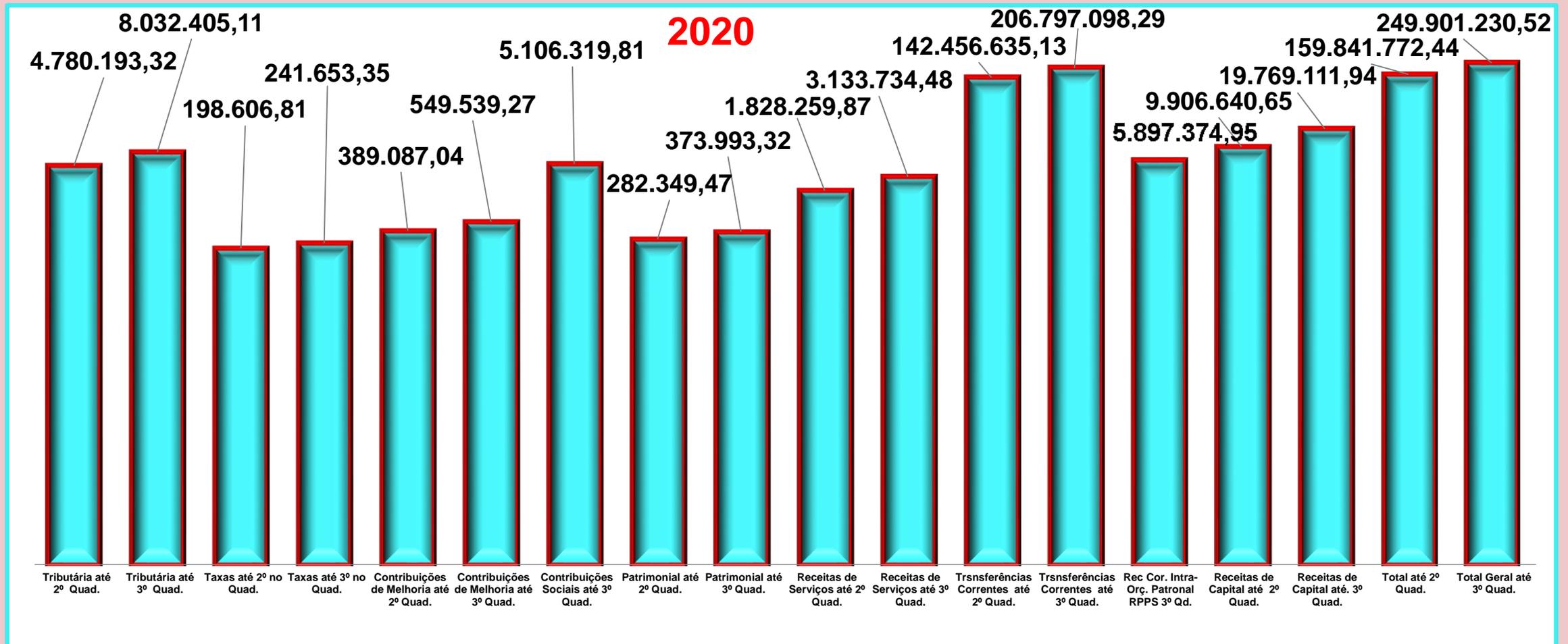
Receitas

Receita Prevista para 2020	169.039.698,10
Previsão para 1º, 2º e 3º Quadrimestre (33,33%)	56.346.566,03
Arrecadação no 1º Quadrimestre (39,43%)	66.652.881,76
Arrecadação no 2º Quadrimestre (55,13%)	93.188.890,68
Arrecadação no 2º Quadrimestre (53,28%)	90.059.458,08
Arrecadação até 3º Quadrimestre	249.901.230,52
Arrecadação / Previsão (+) (47,84%)	80.861.532,42

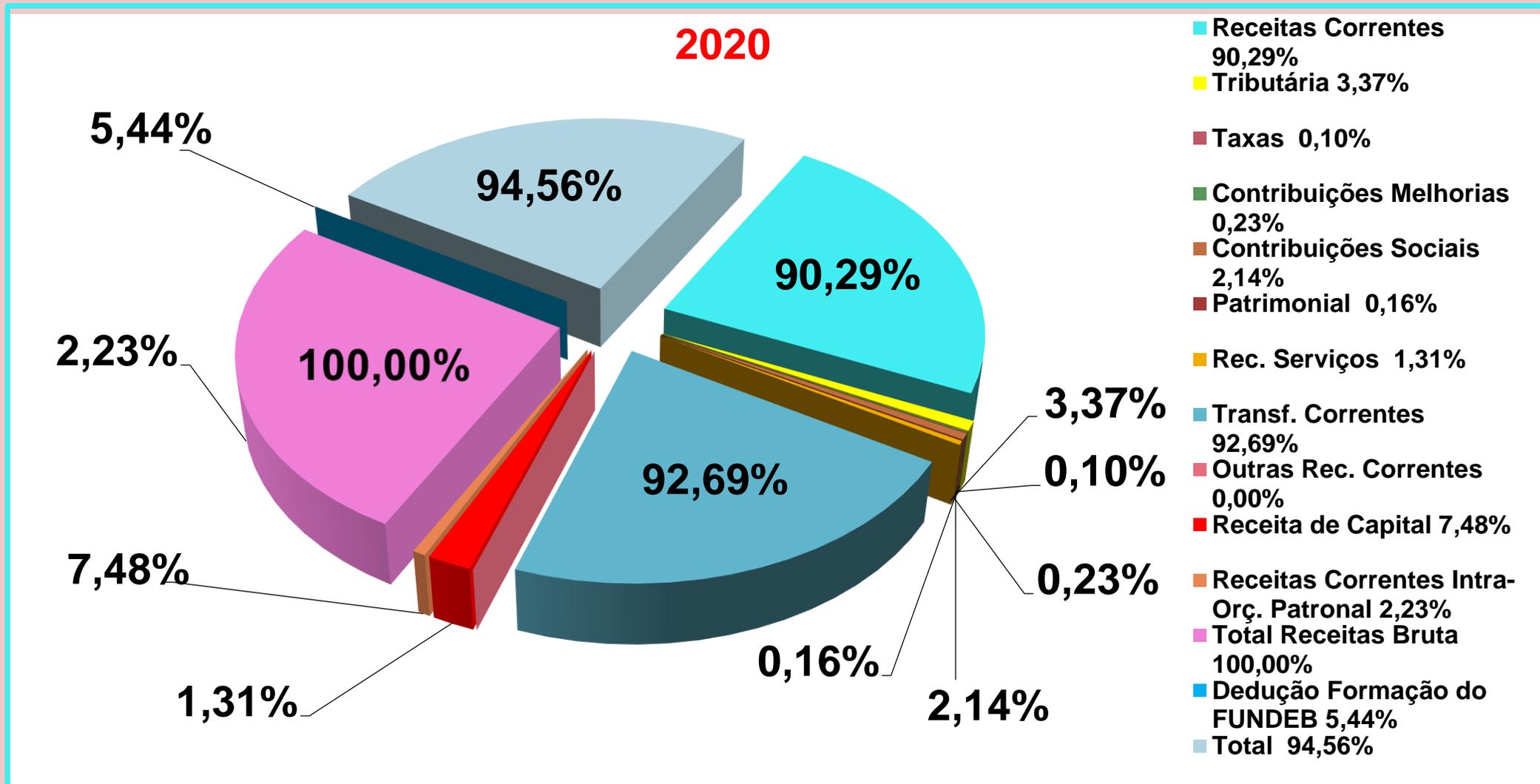
$$\frac{169.039.698,10}{3} \div 3 = 56.346.566,03$$

$$169.039.698,10 - 249.901.230,52 = (+) 80.861.532,42$$

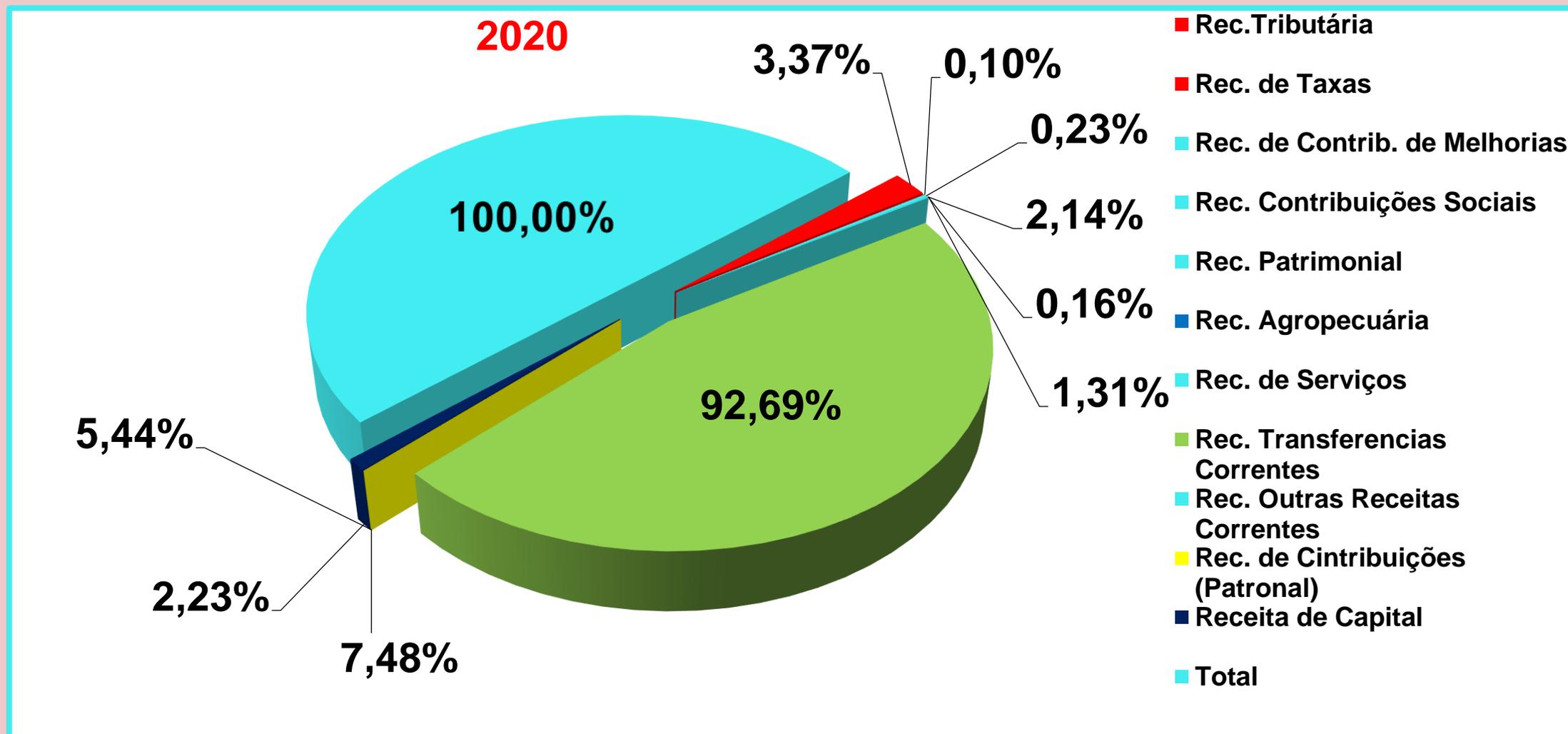
Participação da Receita até 3º Quad. 2020



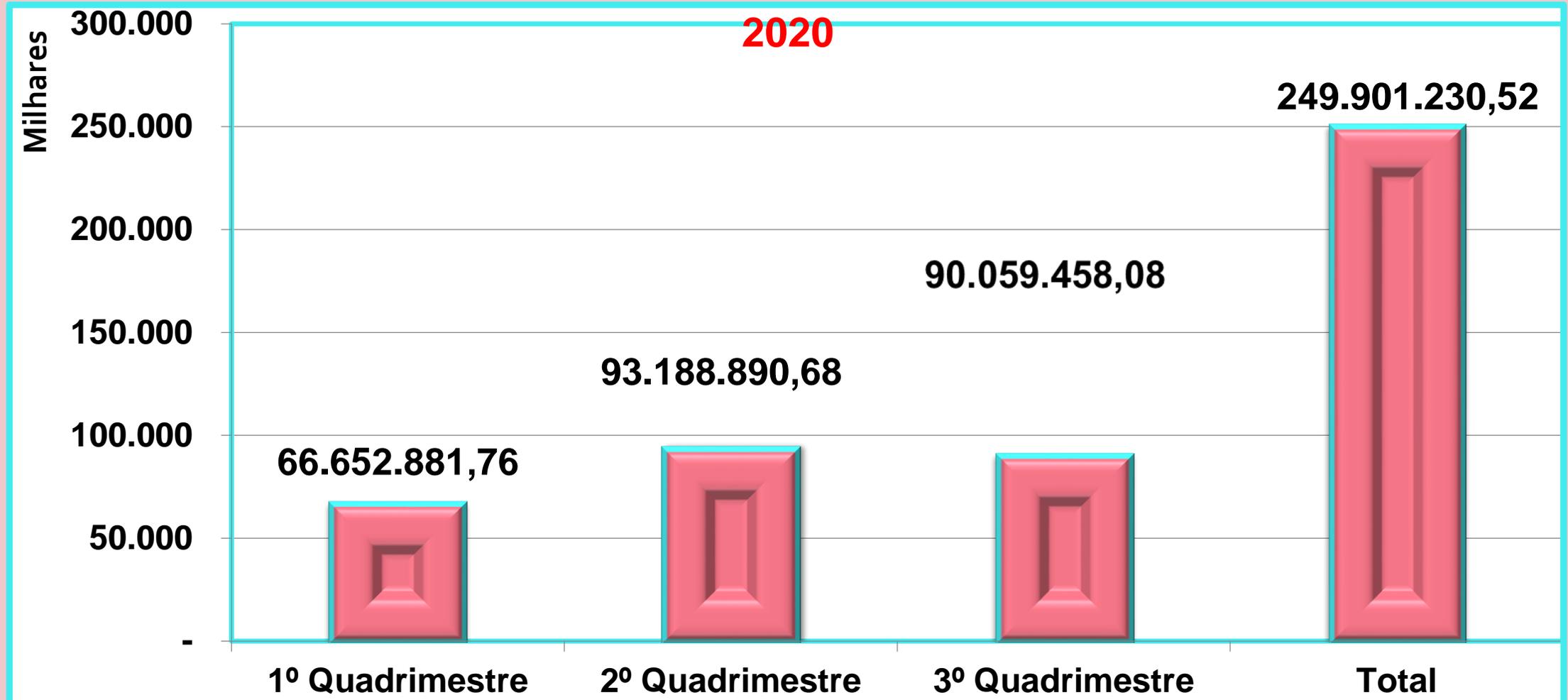
Participação da Receita



Participação da Receita



Participação na Arrecadação

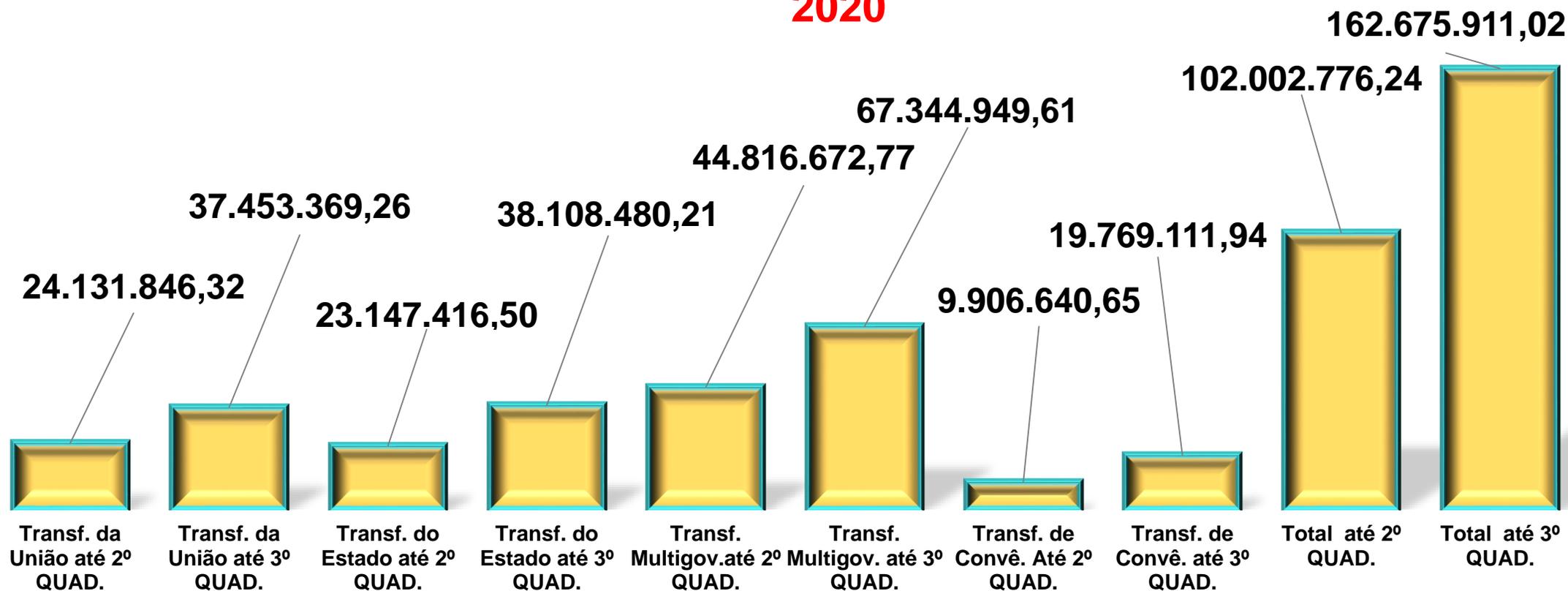


Participação na Arrecadação

RECEITAS	2020
Receitas Correntes	244.511.944,66
Receita Tributária	8.032.405,11
Receita de Taxas	241.653,35
Receita de Contribuições Melhorias	549.539,27
Receita de Contribuições Sociais	5.106.319,81
Receita Patrimonial	373.993,32
Receita de Serviços	3.133.734,48
Transferências Correntes	221.176.924,37
Receitas Contribuições Intra-Orçamentaria	5.897.374,95
Receitas Diversas	0.00
Receita de Capital	19.769.111,94
SOMA ARRECADAÇÃO BRUTO	264.281.056,60
Deduções Receita Corrente para Formação do FUNDEB	(-) 14.379.826,08
TOTAL	249.901.230,52

Participação na Arrecadação da Receita da União e Estado

2020



Despesa Pública

“Constitui-se dos gastos fixados na Lei Orçamentária(LOA) ou em leis especiais, destinado à execução dos serviços públicos e dos aumentos patrimoniais, à satisfação dos compromissos da dívida pública, restituição ou pagamento de importâncias, recebidas a título de cauções, depósitos para consignações.”

Classificação das Despesas

Despesas Corrente

- Aquela destinada à gastos com pessoal e encargos, juros e encargos da dívida, material de consumo, serviços e encargos diversos; ou seja, gastos de manutenção de atividades e projetos.

Despesas de Capital

- Aquela destinada a investimentos: obras e instalações, equipamentos e materiais permanentes; Inversões Financeiras: (aquisição de ações/quotas partes, concessão de empréstimos); Amortização de Dívidas.

Empenho Global

“Para os casos de despesas contratuais e outras sujeitas a parcelamento, deve-se emitir o empenho global, deduzindo-se os valores correspondentes nas respectivas cotas trimestrais, abrangendo todo o período previsto no contrato, que pode compreender integralmente o exercício financeiro, ou apenas alguns meses, mas, em qualquer caso, sempre mais de uma parcela.”

KOHAMA, 1996, p.159

Empenho por Estimativa

É feito através de um estudo de previsão quando não se conhece o valor exato da despesa a ser empenhada. Geralmente, o valor estimado não é o valor exato quando do estágio da liquidação da despesa. Por outro lado se o valor estimado não for suficiente para cobrir as despesas quando do estágio da liquidação, então deve-se fazer um esforço, complemento do empenho estimativo.

Empenho Ordinários

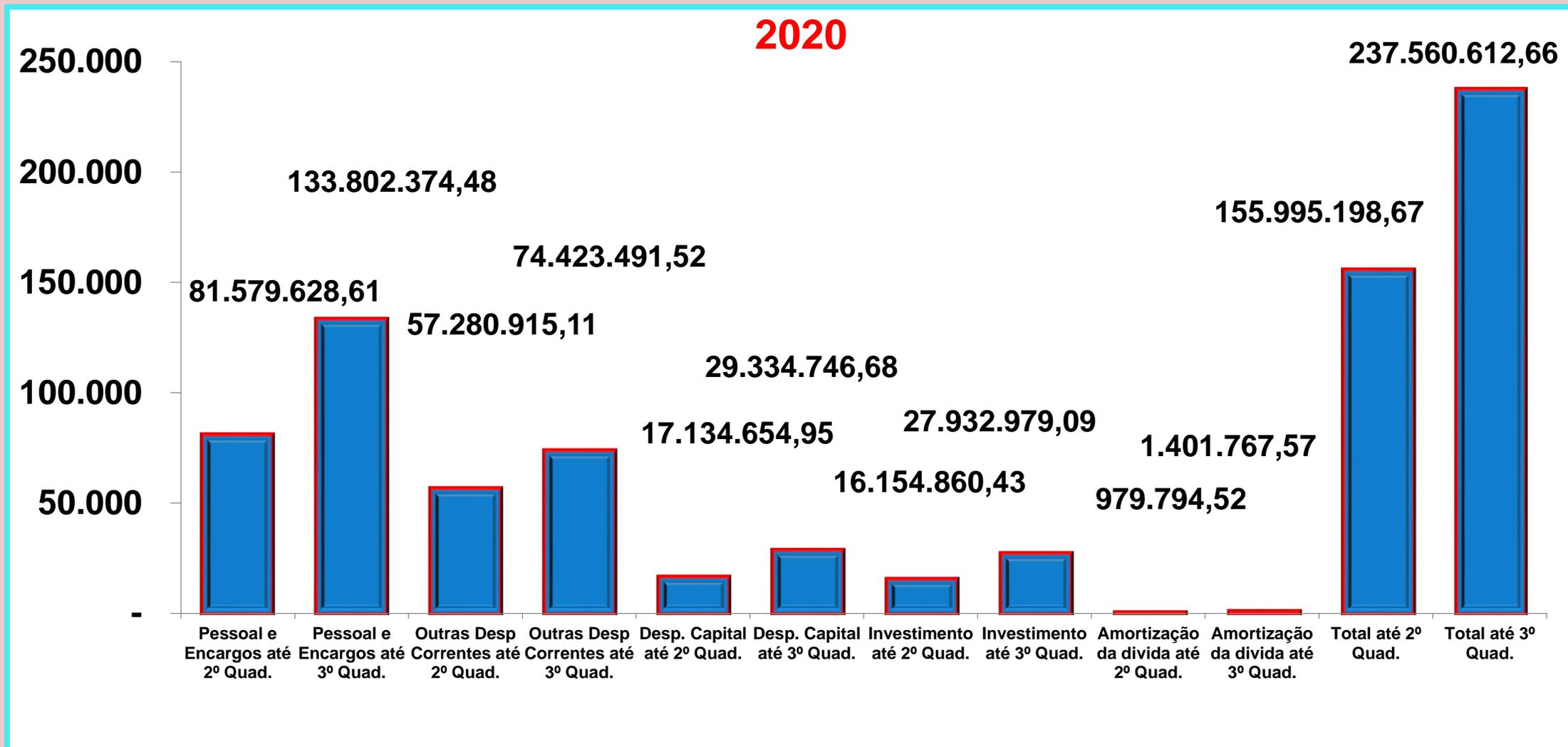
- “Tipo de empenho utilizado para as despesas de valor fixo e previamente determinado, cujo pagamento deve ocorrer de uma só vez”.
- **Obs:** Pré-Empenho: Rotina destinada a antecipar o bloqueio de valor determinado na dotação orçamentária, antes da **tratativa (trato, acordo)** para **celebração de convênios**, visando a garantir recursos orçamentários para a despesa que se pretende executar”.

Despesas

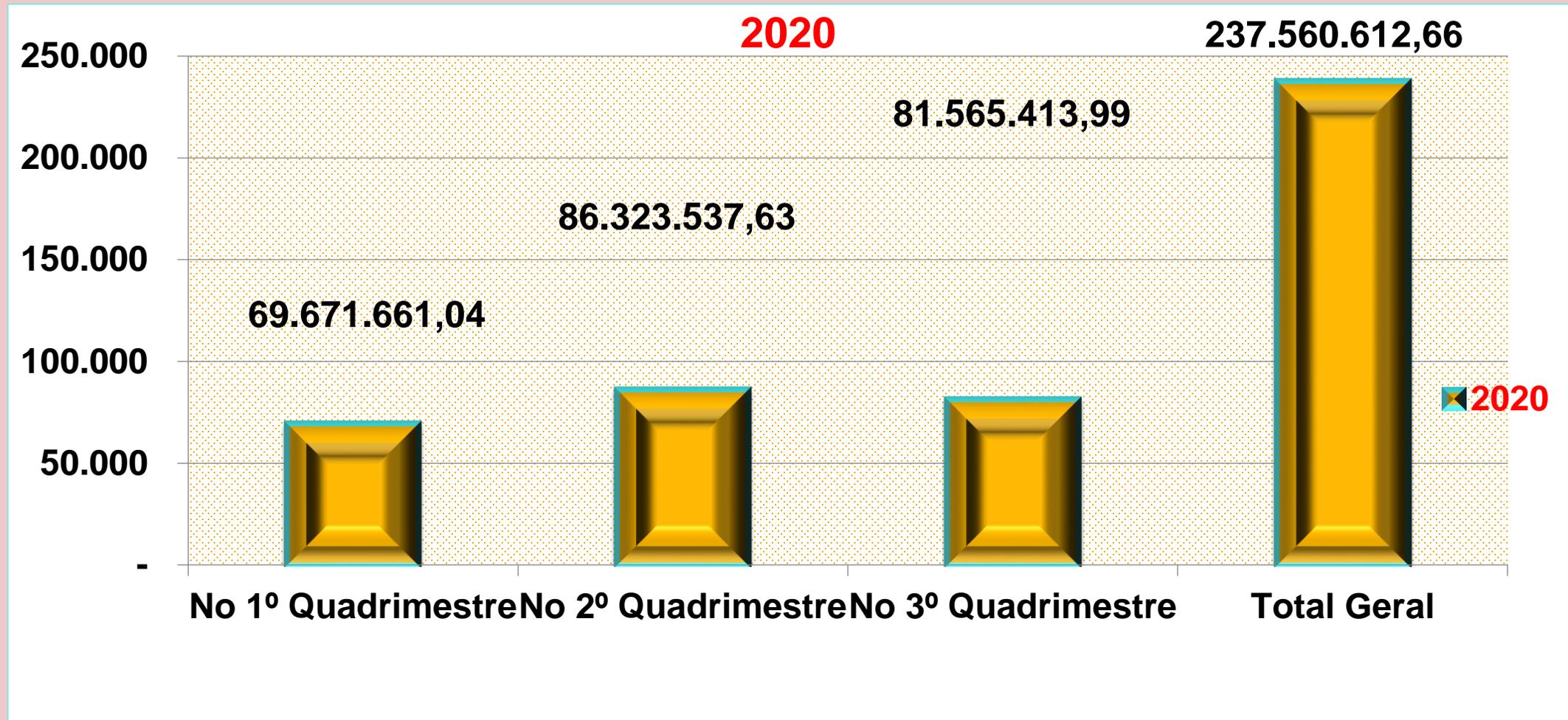
Execução da Despesa até 3º Quadrimestre de 2020

DESCRIÇÃO	VALORES R\$
Despesa Prevista para 2020	169.039.698,10
Despesas Autorizadas até 2º Quad. (35,37%)	228.834.577,57
Desp. Empenhadas até 2º Quad. (89,23%)	204.180.900,57
Desp. Liquidadas até 2º Quad. (76,40%)	155.995.198,67
Desp. Pagas até 2º Quad. (95,56%)	149.063.334,79
Despesas Autorizadas até 3º Quad. (51,02%)	255.192.031,35
Desp. Empenhadas até 3º Quad. (95,43%)	243.524.652,95
Desp. Liquidadas até 3º Quad. (97,55%)	237.560.612,66
Desp. Pagas até 3º Quad. (99,55%)	236.500.623,66

Participação da Despesa Liquidada



Participação das Despesas Liquidadas



DESPESAS POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTARIAS

ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTARIAS – DESPESAS REALIZADAS ATÉ 3º QUAD.	VALOR R\$
01 – CÂMARA MUNICIPAL	5.921.723,85
01 – SECRETARIA DE GOVERNO	15.136.652,29
02 – SECRET. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO	3.158.067,90
03 – SECRET. MUNIC. DE FINANÇAS	4.534.234,37
04 – SECRET. MUNIC. DE SAÚDE	15.869.809,43
05 – SECRET. MUNIC. DE EDUCAÇÃO	12.762.439,33
06 – SECRET. MUNIC. DE INFÂNCIA E JUVENTUDE	236.096,32
07 – SECRET. MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	3.847.768,32
08 – SECRET. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	30.267.093,26
09 – SECRET. MUNIC. DE PRODUÇÃO RURAL E ABASTECIMENTO	1.129.113,16
10 – SECRET. MUNIC. DE MEIO AMBIENTE	482.006,46
11 – SECRET. MUNIC. DE ARTIC. POL. E DESENV. ECONÔMICO	812.720,33
12 – SECRET. MUNIC. DE TURISMO E CULTURA	1.584.025,16
14 – SECRET. MUNIC. DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	381.274,62
16 – SECRET. MUNIC. DE DESPORTO E LAZER	455.790,30
17 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	723.297,60
18 – SECRET. DA GUARDA MUNICIPAL	1.999,03
19 – COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO	333.321,93
02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	53.582.592,06
03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.232.859,46
03 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - FUMPREV	13.453.275,52
06 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	67.319.763,54
04 – SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	5.116.324,87
05 – INSTITUTO MUNIC. DE ENGENH. FISC. SEG. E EDUC. DE TRANSITO - INTRANS	1.417.223,31
TOTAL GERAL	243.524.652,95

Limites Constitucionais: Despesas com Pessoal

- **54% Poder Executivo (RCL), sendo:**
 - 48,6% - Alerta
 - 51,3% - Prudencial
- **6% - Poder Legislativo (RCL) ou**
- **70% do repasse de acordo com a Lei, Art. 29 "A" da CRFB.**

Legislação

- LRF
 - **Art. 23.** Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos § 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

- LRF
 - **§ 3º** Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:
 - I. Receber transferências voluntárias;
 - II. Obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
 - III. Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.
 - **§ 4º** as restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de poder ou órgão referidos no art. 20.

Legislação

- **LEI 10.028/2000 – LEI DAS PUNIÇÕES**
- **Art. 5º** Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas:
 - IV – deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite máximo.

CÓDIGO PENAL

- **Art. 359-G.** Ordenar, autorizar ou executar ato que acarrete aumento de despesa total com pessoal, nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato ou da legislatura: (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)
- **Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.** (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)
- Oferta pública ou colocação de títulos no mercado (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000).

Gastos com Pessoal

PERCENTUAL APLICADO até 3º QUADRIMESTRE (Últimos 12 meses / Consolidado)	
DESCRIÇÃO	VALORES R\$
Gastos com Pessoal	134.952.742,05
Receita Corrente Liquida	219.189.886,50
Percentual Aplicado – 61,57%	61,57%
Limite Máximo – 60,00%	131.513.931,90
Limite Prudencial – 57,00%	124.936.235,31
Limite de Alerta – 54,00%	118.362.538,71

Período de Janeiro a Dezembro 2020

Educação

- De acordo com o **Art. 212 da Constituição Federal** estabelece que os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios** aplicarão (Minimo) **25%** da Receita resultante dos impostos e das Transferências Constitucionais na Educação.

Gastos com Educação

Despesas consideradas como aplicação na educação

- I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

Gastos com Educação

Despesas consideradas como aplicação na educação

- V - Realização de atividades meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- VI - Concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
- VII - Amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;
- VIII - Aquisição de material didático escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Gastos com Educação

Despesas não consideradas como aplicação na educação

- I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;
- II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;
- III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

Gastos com Educação

Despesas não consideradas como aplicação na educação

- IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;
- V - obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;
- VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Gastos com Educação - LRF

RECEITAS E PERCENTUAL APLICADO ATÉ 3º QUADRIMESTRE 2020

Receita Aplicável no Ensino (a)	83.011.601,23
Despesa (b)	73.400.357,62
Deduções (c)	<u>52.244.724,55</u>
Despesa/Líquido das transferências do FUNDEB	35.643.222,06
Despesa/Liquidada com a complementação do FUNDEB	8.417.035,09
Cancelamento no Exerc. De Restos a Pagar Inscritos com Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos.	8.184.467,40
Percentual Aplicado ((b – c)/a)	25,49%

Período de Janeiro a Dezembro 2020

Recurso Aplicação do FUNDEB

Lei 11.494 de 20 de junho de 2007

- Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
- **Art. 22.** Pelo **menos 60%** (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Recurso Aplicação do FUNDEB

Considera-se as despesas na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública:

- I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, Distrito Federal ou Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;
- II - profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;

Recurso Aplicação do FUNDEB

- III - efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso II deste parágrafo associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o ente governamental que o remunera, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Recurso Aplicação do FUNDEB

APLICAÇÃO DO RECURSO DO FUNDEB ATÉ 3º QUAD.

DESCRIÇÃO	R\$	%
Total das Receitas - FUNDEB	<u>67.376.054,77</u>	
Receita Transferências Recurso - FUNDEB	50.023.048,14	
Complementação da União ao FUNDEB	17.323.901,47	
Rendimento Aplicação Financeira - FUNDEB	29.105,16	
Total Despesas FUNDEB	<u>67.322.153,93</u>	<u>99,92%</u>
Folha Magistério 60%	41.011.804,54	60,87%
Outras Despesas FUNDEB 40%	26.310.349,39	39,05%

Período de Janeiro a Dezembro 2020

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO "FUNDEB"

- a) Vigência do Fundo: Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006 14 anos a partir de 2007 (até 2020), passou a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2007;
- b) Alcance do Fundo : Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Educação de Jovens e Adultos.

DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

Com base no número de alunos da Educação Básica Pública, de acordo com dados do último Censo Escolar, sendo computados os alunos matriculados nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme o art. 211 da CF/88.

* O mínimo de 60% na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica pública;

* O restante dos recursos em outras despesas de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica Pública (40%).

PAGAMENTO SOB FORMA DE ABONO FUNDEB 60%

- **O ABONO** é uma forma de pagamento que tem sido utilizado pelos Gestores Públicos Municipais, quando o total da Remuneração do conjunto dos profissionais do magistério da educação, não alcança o mínimo exigido de **60%** dos Ingressos/Transferências Recebidas do FUNDEB, esse tipo de **PAGAMENTO DEVE SER ADOTADO EM CARÁTER PROVISÓRIO e EXCEPCIONAL**, apenas nessas **SITUAÇÕES ESPECIAIS e EVENTUAIS, NÃO DEVENDO SER ADOTADO EM CARÁTER PERMANENTE.**

Saúde

Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012.

- Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde.
- **Art. 7º** Os Municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, **no mínimo, 15% (quinze por cento)** da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal (Transferências Constitucionais).

Saúde

Serão consideradas despesas com ações e Serviços Públicos de Saúde a referentes a:

- I- vigilância em saúde, incluindo a epidemiológica (surto de dengue, malária, hepatite) e a sanitária;
- II - atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais;
- III - capacitação do pessoal de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);
- IV - desenvolvimento científico e tecnológico e controle de qualidade promovidos por instituições do SUS;

Saúde

- V - produção, aquisição e distribuição de insumos específicos dos serviços de saúde do SUS, tais como: imunobiológicos, sangue e hemoderivados, medicamentos e equipamentos médico-odontológicos;
- VI - saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, desde que seja aprovado pelo Conselho de Saúde do ente da Federação financiador da ação e esteja de acordo com as diretrizes das demais determinações previstas nesta Lei Complementar;
- VII - saneamento básico dos distritos sanitários especiais indígenas e de comunidades remanescentes de quilombos;
- VIII - manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças;

Saúde

- IX - investimento na rede física do SUS, incluindo a execução de obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de estabelecimentos públicos de saúde;
- X - remuneração do pessoal ativo da área de saúde em atividade nas ações de que trata este artigo, incluindo os encargos sociais;
- XI - ações de apoio administrativo realizadas pelas instituições públicas do SUS e imprescindíveis à execução das ações e serviços públicos de saúde; e
- XII - gestão do sistema público de saúde e operação de unidades prestadoras de serviços públicos de saúde.

Saúde

- **Não** serão consideradas despesas com **Ações e Serviços Públicos de Saúde** as referentes a:
 - I - pagamento de aposentadorias e pensões, inclusive dos servidores da saúde;
 - II - pessoal ativo da área de saúde quando em atividade alheia à referida área;
 - III - assistência à saúde que não atenda ao princípio de acesso universal;
 - IV - merenda escolar e outros programas de alimentação, ainda que executados em unidades do SUS, ressalvando-se o disposto no inciso II do art. 3º;

Saúde

- V - saneamento básico, inclusive quanto às ações financiadas e mantidas com recursos provenientes de taxas, tarifas ou preços públicos instituídos para essa finalidade;
- VI - limpeza urbana e remoção de resíduos;
- VII - preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos entes da Federação ou por entidades não governamentais;

Saúde

- VIII - ações de assistência social;
- IX - obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede de saúde; e
- X - ações e serviços públicos de saúde custeados com recursos distintos dos especificados na base de cálculo definida nesta Lei Complementar ou vinculados a fundos específicos distintos daqueles da saúde.

Gastos com Saúde

RECEITAS E PERCENTURAL APLICADO ATÉ 3º QUAD.

Receita Aplicável na Saúde	79.914.220,80
Total de Recurso Aplicado na Saúde	<u>68.305.631,02</u>
(-) Despesas com Saúde não Computada para fins apuração mínima	52.700.741,59
Total Despesa com Saúde para fins apuração Limites Constitucionais (-15%)	15.604.889,43
Percentual Aplicado	19,53%

Período de Janeiro a Dezembro 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATÉ 3º QUADRIMESTRE/2020

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS ATÉ 3º QUADRIMESTRE/2020

DESCRIÇÃO	RECEITA/TRANSF/ UNIÃO E ESTADO	DESPESA/REALI - ZADA /LIQUIDADADA
Saldo do Exercício Anterior/2018.	3.817.646,50	
Receita Transf. Programa de Saúde / FNS / União	50.527.240,85	
Receita Transf. Programa de Saúde / FNS / Estado	3.773.127,82	
Rendimento Apl. Financeira / Outras Receitas Financ. da Saúde	10.236,59	
Despesas com Saúde / Empenhadas / FMS		53.582.592,06
Despesas com Saúde Liquidada / FMS		52.700.741,59
Despesas com Saúde Pagas/ FMS		52.599.195,93
Outras Transf. dos Estados/Convênio/Estruturação de Unid. Saúde	4.374.846,00	
Obs: Transferências União e Estado COVID-19	24.884.190,93	

Período de Janeiro a Dezembro 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATÉ 3º QUADRIMESTRE/2020

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ 3º QUADRIMESTRE 2020

DESCRIÇÃO	RECEITAS ORÇAMENTARIAS	DESPESA / LIQUIDADAS
Receita Transf. Programa de Saúde / FNS / União	50.527.240,85	
Receita Transf. Programa de Saúde / FNS / Estado	3.773.127,82	
Receita Transf. de Capital	4.374.846,00	
Rendimento Apl. Financeira / Outras Receitas Financ. da Saúde	10.236,59	
Pessoal e Encargos Sociais / FNS / Empenhadas		19.853.333,85
Outras Despesas Correntes (Material , Serv. Pessoas Fisica e Juridica) / FNS / Liquidadas		27.088.707,52
Despesas de Capital		5.758.700,22
Total Geral	58.737.264,97	52.700.741,59

Período de Janeiro a Dezembro 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATÉ 3º QUADRIMESTRE/2020

RESUMO GERAL DAS DESPESAS REALIZADAS POR SUBFUNÇÃO	VALOR R\$	VALOR R\$	VALOR R\$	%
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS ORDINARIOS	RECUROS VINCULADOS	TOTAL GERAL	%
301 – Atenção Básica	10.462.541,83	3.372.346,94	13.834.888,77	25,82%
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.338.106,00	24.528.763,72	27.866.869,72	52,00%
304 – Vigilância Sanitária		675.886,31	675.886,31	1,26%
305 – Vigilância Epidemiológica		<u>11.204.947,26</u>	<u>11.204.947,26</u>	20,92%
10.305.0019 - Combate ao COVID-19		11.204.947,26	11.204.947,26	20,92%
10.305.0019.2.089 - Encargos com Programa do COVID-19		11.204.947,26	11.204.947,26	20,92%
845 – Outras Sub-Funções / Transferências				
TOTAL GERAL	13.800.647,83	39.781.944,23	53.582.592,06	100 %

Refleta

“Negar o dever de transparência é escancarar as portas para a prática das mais gravosas condutas de corrupção. **Na Administração Pública, o que não pode ser visto, via de regra não pode ser praticado.**”

Ismar Viana

Mensagem

“ O Prefeito Municipal de Manacapuru-AM., por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, espera ter contribuído para a conscientização dos presentes, municiando-os de informações reais e verdadeiras que em muito contribuirá para a formação de opiniões, **não deixando que criem falsas expectativas no sentido de que tudo é possível e que tudo é muito simples e fácil.** Administrar um município da envergadura de Manacapuru, com os poucos recursos que dispomos será um grande desafio, mas não fugiremos à luta pois os anseios da população é a nossa obrigação.”

Obrigado a todos!

Adm. Betanaelda Silva D'angelo

Contato:

DMK ASSESSORIA E SOLUÇÕES.

Contato: cpd@dmkassessoria.com.br

Alfredo J. Campos “**Bandeira**”

Contato: ajbandeira@hotmail.com